

## RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Estabelece os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós- Graduação em História da UFJF.

Em conformidade com a Portaria nº 81 (03/06/2016), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e atuais documentos específicos da área de História, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História - UFJF, no uso de suas atribuições, resolve:

### CAPÍTULO I CATEGORIA DOCENTE

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é composto por três (03) categorias de docentes:

- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- docentes e pesquisadores visitantes;
- docentes colaboradores.

Art. 2º - São **docentes permanentes** do Programa de Pós-Graduação em História aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPGH na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolva atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participe de projetos ligados às linhas de pesquisa do PPGH;
- III - Oriente alunos de mestrado ou doutorado do PPGH, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - Apresente regularidade e qualidade de produção conforme capítulo VI da Resolução;

V - Possua vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGH;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGH;

VI - Atue como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's conforme regulação indicada na portaria nº 81 (03/06/2016);

VII - A relação de orientandos/orientador deve atender às indicações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área. O docente não deve acumular mais de oito (08) orientações ao total (mestrado e doutorado em todos os programas em que atue). Em casos de necessidade, desde que aprovado na linha, o número de orientandos por orientador poderá ser ampliado excepcionalmente.

VIII - A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, será definida pela área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação e oficializada pelo Colegiado do PPGH.

§ 1º. As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 3º - São **docentes e pesquisadores visitantes** do Programa de Pós-Graduação em História aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

II - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento;

III - A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida pela área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação e oficializada pelo Colegiado do PPGH;

IV - Serão descredenciados como docentes e pesquisadores visitantes uma vez encerrado o convênio ou bolsa, havendo a possibilidade de migrar para a categoria permanente ou colaborador;

V - Está vedada a atribuição de funções administrativas no Programa aos docentes visitantes;

VI - O número máximo de orientações permitidas aos professores visitantes do PPGH é de dois (02) alunos, preferencialmente de mestrado. Em casos de necessidade, desde que aprovado na linha, o número de orientandos por orientador poderá ser ampliado excepcionalmente.

Art. 4º - São **docentes colaboradores** do Programa de Pós-Graduação em História aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - compõe a categoria de colaborador, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou

- como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição, além de colaboradores estrangeiros com atividades no PPGH;
- II - A pontuação da produção intelectual dos docentes colaboradores, será definida pela área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação e oficializada pelo Colegiado do PPGH;
- III - O número de professores colaboradores poderá corresponder, no máximo, a 30% do total de docentes credenciados;
- IV - Está vedada a atribuição de funções administrativas no Programa aos docentes colaboradores;
- V - O número máximo de orientações permitidas aos professores colaboradores do PPGH é de duas (02) para cada um. Em casos de necessidade, desde que aprovado na linha, o número de orientandos por orientador poderá ser ampliado excepcionalmente.

## **CAPÍTULO II**

### **CRENCIAMENTO**

Art. 5º. O credenciamento ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento específico dirigido ao Colegiado do PPGH, acompanhado da listagem da produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos e de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa;

Art. 6º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente permanente:

- I - ter titulação de doutor em História ou áreas afins;
- II - possuir experiência de orientação de alunos, bolsistas ou não, no âmbito da Graduação ou da Pós-Graduação;

III - ter um projeto de pesquisa sobre temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar;

IV - possuir Curriculum na Plataforma Lattes, bem como registro no ORCID;

V - ter alcançado, nos últimos quatro anos, uma média anual de 70 pontos em produção bibliográfica, valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico. Para o cômputo dessa pontuação, segue a produção conforme indicativo do capítulo VI;

Art. 7º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente colaborador:

I - Cumprir as exigências estabelecidas nos itens I, III, IV do artigo 6º;

II - Cumprir com 50% das exigências estabelecidas item V do artigo 6º;

III - O docente credenciado como colaborador poderá solicitar a migração para o quadro de docentes permanentes do Programa a qualquer momento, desde que cumpra as exigências desta Resolução, considerando-se, todavia, para efeito de contagem de sua produção, o quadriênio em curso na época dessa solicitação e não os últimos quatro anos.

Art. 8º. O docente credenciado como permanente poderá solicitar, mediante ofício encaminhado à Comissão de Acompanhamento e Colegiado do PPGH a migração para o quadro de docentes colaboradores do Programa a qualquer momento, desde que respeitado o percentual na relação entre professores permanentes (70%) e colaboradores (30%). Neste caso, os seus orientandos serão transferidos para outros docentes do Programa.

Art. 9º. Para assumir orientação no curso de mestrado, o candidato deve ter, pelo menos, uma (01) orientação de graduação bem-sucedida no último quadriênio; e, para assumir orientação no curso de doutorado, pelo menos, uma (01) orientação de mestrado bem-sucedida no último quadriênio;

### **CAPÍTULO III**

#### **RECRENCIAMENTO**

Art. 10º. Todos os docentes do Programa serão submetidos ao credenciamento no final do quadriênio de avaliação CAPES. Para efeito de avaliação do credenciamento quadrienal, a Comissão de Acompanhamento e Colegiado apenas considerará os registros que constem no relatório anual de atividades docentes da Plataforma Sucupira.

Art. 11º. São condições para o credenciamento quadrienal dos docentes permanentes:

- I - ter ministrado disciplina ao menos uma vez no quadriênio no PPGH;
- II - ter um projeto de pesquisa em andamento sobre uma temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar;
- III - atualizar anualmente o Curriculum na Plataforma Lattes até a data indicada pela Coordenação como prazo final para a entrega de informações para o relatório anual do PPGH relativas às atividades docentes;
- IV - ter alcançado, nos últimos quatro anos, uma média anual de 70 pontos em produção bibliográfica e a média anual de 30 pontos em produção técnica, valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico.

§ - Único – a professora que usufruir de licença maternidade, terá maior flexibilidade quanto às obrigações do documento no decorrer do quadriênio, sendo a média buscada em relação ao biênio. Aos professores, que usufruírem de licença paternidade, terão uma média reduzida proporcional de seis meses.

§ - Único - No último semestre do quadriênio avaliativo, de acordo com o cronograma a ser indicado pela coordenação, os professores vinculados ao Programa deverão requerer formalmente ao Colegiado o seu credenciamento, acompanhado do projeto de pesquisa e do currículo Lattes correspondente ao quadriênio; e o Colegiado deverá apreciar o relatório final da Comissão de Acompanhamento, definindo a relação de docentes credenciados para o próximo quadriênio avaliativo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DESCRENCIAMENTO**

Art. 12°. O docente que não cumprir a pontuação média estabelecida na presente Resolução terá o seu caso avaliado pela Comissão. Após a análise, não havendo consenso, será descredenciado e seus orientandos transferidos para outros docentes do PPGH.

Art. 13°. Quando for preciso descredenciar docentes colaboradores para atender ao estabelecido no item III art. 4° desta Resolução, a Comissão de Acompanhamento avaliará a produção de todos os docentes que integrarem esse corpo, emitindo parecer fundamentado em critérios quantitativos e qualitativos. O parecer da Comissão deverá ser aprovado pelo Colegiado;

Art. 14°. O docente que se aposentar poderá permanecer no quadro do PPGH, na condição de permanente ou colaborador, desde que cumpra as exigências da Resolução;

Art. 15° O docente que tiver sua solicitação de renovação de credenciamento indeferida pelo Colegiado do PPGH poderá solicitar seu reingresso assim que cumprir os requisitos para credenciamento de docente colaborador ou permanente (Mestrado ou Mestrado/Doutorado).

## **CAPÍTULO V**

### **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

Art. 16°. A Comissão de Acompanhamento será composta por 4 (quatro) docentes do quadro permanente (dois de cada linha) e presidida pelo Coordenador do PPGH;

Art. 17°. A eleição da Comissão será conduzida pela Coordenação, em reunião do Colegiado, para um mandato de 4 (quatro) anos que deverá coincidir com o quadriênio de avaliação da CAPES;

Art. 18º Cabe à Comissão acompanhar anualmente, por meio do relatório de atividades registradas na Plataforma Sucupira, o desempenho do corpo docente e propor, caso julgue necessário, alterações em sua composição à coordenação do PPGH;

Art. 19º A Comissão tem a função de emitir pareceres junto a coordenação, indicando soluções aos docentes que não estejam alcançando os patamares considerados mínimos. A proposta é conseguir, através do diálogo, esclarecer as circunstâncias e as razões que estejam condicionando negativamente os resultados obtidos até então, e criar soluções no sentido de superar os problemas que estejam inviabilizando as metas definidas pelo Programa para a manutenção do credenciamento;

Art. 20º. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do PPGH serão feitos a partir da análise do material entregue pela Coordenação do PPGH à Comissão;

Parágrafo único. Todos os pareceres emitidos pela Comissão deverão ser aprovados em reunião do Colegiado do PPGH;

Art. 21º. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pelo Colegiado do PPGH.

## **CAPÍTULO VI**

### **TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO E ATIVIDADES**

Art. 22º. Pontuação mínima para credenciamento no PPGH: os candidatos deverão obter pontuação mínima de 70 pontos (média quadriênio) para a produção bibliográfica e 30 pontos (média quadriênio) para produção técnica na avaliação de sua produção bibliográfica nos quatro anos anteriores à solicitação de credenciamento. Recomenda-se, pelo menos, 1 artigo em periódico indexado como qualis A ou B.



Art. 23º. Exigências e pontuação mínima para credenciamento: a cada quadriênio, os candidatos deverão obter pontuação mínima de 70 pontos para a produção bibliográfica e 30 pontos para produção técnica. Recomenda-se, pelo menos, 1 artigo em periódico indexado como qualis A ou B.

## TABELA

### **Produção bibliográfica (70 pontos média/quadriênio)**

---

- Artigo em Periódicos A1 (100 pontos)
- Artigo em Periódicos A2 (90 pontos)
- Artigo em Periódicos A3 (80 pontos)
- Artigo em Periódicos A4 (70 pontos)
- Artigo em Periódicos B1 (60 pontos)
- Artigos em Periódicos B2 (50 pontos)
- Artigos em Periódicos B3 (30 pontos)
- Artigos em Periódicos B4 (20 pontos)
- Organização de Dossiê Periódico – A (50 pontos)
- Organização de Dossiê Periódico – B (30 pontos)
- Organização de Anais de Eventos Internacionais (20 pontos)
- Organização de Anais de Eventos Nacionais (15 pontos)
- Artigos em Periódicos Internacionais fora do Qualis (70 pontos)
- Publicação Livro L1 (250 pontos)
- Publicação Livro L2 (200 pontos)
- Publicação Livro L3 (150 pontos)
- Publicação Livro L4 (100 pontos)
- Publicação Livro L5 (50 pontos)
- Publicação de Capítulo de Livros L1 (85 pontos)
- Publicação de Capítulo de Livros L2 (70 pontos)
- Publicação de Capítulo de Livros L3 (55 pontos)

Publicação de Capítulo de Livros L4 (35 pontos)

Publicação de Capítulo de Livros L5 (20 pontos)

Resenhas / Prefácio / Posfácio / Orelha de livro/ Publicação em Magazines e Jornais /  
Websites com ISSN, Blogs (10 pontos)

Realização de Entrevista (15 pontos)

### **Produção técnica (30 pontos média/quadriênio)**

---

Curso ministrado em IES internacional (40 pontos)

Conferência em IES internacional (30 pontos)

Organização de eventos internacionais (30 pontos)

Curso ministrado em IES Nacional (30 pontos)

Organização de eventos nacionais (15 pontos)

Conferência ministrada nacional (20 pontos)

Membro de sociedade científica internacional (15 pontos)

Apresentação de trabalho em eventos internacionais (20 pontos)

Tradução de livro (40 pontos)

Tradução de artigo e/ou capítulo (20 pontos)

Bolsa Produtividade (45 pontos/ano)

Bolsa de Iniciação Científica (10 pontos/ano)

Liderança em grupo de pesquisa (10 pontos/ano)

Projeto aprovado por agência de fomento (ex: Edital Universal, Humanidades, etc.) (35 pontos)

Produção de material acadêmico na forma de mídia eletrônica, filmes, vídeos, audiovisuais e similares (30 pontos)

Criação e manutenção de Projetos de divulgação científica (15 pontos/ano)

Assessoria, consultoria ou participação em órgão de fomento (10 pontos)

Elaboração de parecer para periódico indexado da área de avaliação de projetos para agência de fomento, avaliação de textos submetidos a editoras (10 pontos)

- Participação em banca externa (PPG) (15 pontos)
- Banca de TCC / Leitor Crítico de TCC/Banca de Especialização (5 pontos)
- Participação em banca interna (PPG) (10 pontos)
- Participação de banca internacional (15 pontos)
- Participação na elaboração das provas do PISM (banca de elaboração e consultoria) (15 pontos)
- Coordenação do PISM (15 pontos)
- Coordenação de projeto de extensão (25 pontos/ano)
- Curso de extensão (20 pontos)
- Elaboração de material didático (25 pontos)
- Participação em banca de comissão avaliadora (CAPES/CNPQ) (15 pontos)
- Participação em banca de comissão avaliadora (Concurso Público) (20 pontos)
- Editoria Científica (40 pontos/ano)
- Exercício do cargo ou da função administrativa (Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade ou cargos de direção que exijam dedicação comparável) (60 pontos/ano)
- Coordenação de Laboratórios de Pesquisa (20 pontos/ano)
- Coordenação de Linha de Pesquisa (20 pontos/ano)
- Coordenação de Pós-Graduação (50 pontos/ano)
- Chefia de Departamento (40 pontos/ano)
- Coordenação de Curso (40 pontos/ano)
- Participação em comissões internas (02 pontos/cada)